



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 1181/16	DATA: 05/10/2016	
LOCAL: Plenário 8 das Comissões	INÍCIO: 15h14min	TÉRMINO: 17h20min	PÁGINAS: 32

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apresentação e discussão do parecer preliminar referente ao Processo nº 7, de 2016 - Representação nº 8, de 2016, do Partido Social Cristão - PSC -, em desfavor do Deputado Jean Wyllys.

Leitura do parecer preliminar apresentado pelo Deputado Mauro Lopes ao Processo nº 09, de 2016, referente à Representação nº 10, de 2016, contra o Deputado Laerte Bessa.

Votação do parecer preliminar apresentado pelo Deputado Subtenente Gonzaga ao Processo nº 08, de 2016, referente à Representação nº 09, de 2016, contra o Deputado Wladimir Costa.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a reunião ordinária do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Esta reunião foi convocada para discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 8, de 2016 — Representação nº 9, de 2016, do Partido dos Trabalhadores — PT —, em desfavor do Deputado Wladimir Costa. Relator do processo: Deputado Subtenente Gonzaga.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu pediria inversão de pauta, se fosse possível. Eu sou o Relator do segundo item e estou presente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não. V.Exa. terá a palavra assim que eu acabar de ler a Ordem do Dia.

Item II. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 7, de 2016 — Representação nº 8, de 2016, do Partido Social Cristão — PSC —, em desfavor do Deputado Jean Wyllys. Relator: Deputado Júlio Delgado.

Item III. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 9, de 2016 — Representação nº 10, de 2016, do Partido dos Trabalhadores — PT —, em desfavor do Deputado Laerte Bessa. Relator: Deputado Mauro Lopes.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião do Conselho de Ética realizada no dia 4 de outubro.

Indago dos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço a dispensa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Júlio Delgado pede a dispensa.

Concedida a dispensa ao Deputado.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram.

(Pausa.)

Aprovada.

Informo que ontem, 4 de outubro, foi instaurado o Processo nº 10, de 2016, referente à representação da Mesa em desfavor do Deputado Jean Wyllys, e sorteados os Deputados Ricardo Izar, Leo de Brito e Zé Geraldo para escolha do



Relator. Designo, assim, o Deputado Ricardo Izar como Relator do Processo nº 10, de 2016, em desfavor do Deputado Jean Wyllys.

Esclareço que, por se tratar de representação de autoria da Mesa Diretora, não há previsão de parecer preliminar pela admissibilidade ou não da referida representação.

O representado será notificado para que apresente defesa escrita no prazo de 10 dias úteis e o Relator procederá às diligências que entender necessárias no prazo improrrogável de 30 dias úteis. O prazo total deste processo não poderá exceder 60 dias úteis.

Na reunião deste Conselho de ontem, 4 de outubro, foi lido o parecer — relatório e voto — do Deputado Odorico Monteiro referente à Representação nº 7, em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro, que concluiu pela admissibilidade da representação. Foi concedida vista por 2 dias úteis ao Deputado Sandro Alex.

O Deputado Marcos Rogério apresentou dois votos em separado, referentes às Representações nºs 7 e 8, de 2016, em desfavor dos Deputados Jair Bolsonaro e Jean Wyllys, respectivamente.

Os votos foram distribuídos aos Srs. Deputados.

Ordem do Dia.

Item I. Discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 8, de 2016 — Representação nº 9, de 2016, do Partido dos Trabalhadores — PT —, em desfavor do Deputado Wladimir Costa. Relator: Deputado Subtenente Gonzaga.

Ontem, em reunião deste Conselho, o Deputado Subtenente Gonzaga, Relator do processo em desfavor do Deputado Wladimir Costa, fez a leitura do parecer preliminar — relatório e voto —, e concluiu pela ausência de justa causa e, conseqüentemente, arquivamento da representação.

Ao final da leitura, a reunião foi encerrada, tendo em vista o início da Ordem do Dia.

Informo que, para cada processo constante da pauta, encontram-se abertas três listas de inscrição: uma, para membros do Conselho; outra, para não membros; e outra, para Líderes e Vice-Líderes.

Sendo assim, dou continuidade aos trabalhos, dando início à discussão do parecer preliminar do Deputado Subtenente Gonzaga.



Como o Subtenente Gonzaga encontra-se presente, primeiro chamarei os membros do Conselho, que poderão fazer uso da palavra por até 10 minutos. Os Deputados não membros poderão usar a palavra por até 5 minutos. Os Líderes usarão o tempo destinado às suas Comunicações de Liderança; os Vice-Líderes poderão usar a palavra em substituição ao seu Líder, mediante delegação.

Deputado Subtenente Gonzaga, como nós sabemos que dentro em breve a sessão será interrompida para o início da sessão do Congresso, embora estejamos funcionando agora com permissão do Presidente Rodrigo Maia, com quem conversei e S.Exa. autorizou que funcionássemos, mas como a Ordem do Dia está em curso — se V.Exa. permitir —, eu vou dar a palavra ao Deputado Júlio Delgado para ler o parecer, e não colocar em votação. A Ordem do Dia está em andamento e eu não queria passar por cima do que determina o Regimento Interno. Vou chamar o Deputado Júlio Delgado para a leitura do parecer e, logo depois, assim que a luz parar de piscar na minha frente, eu chamarei V.Exa.

Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 7, de 2016 — Representação nº 8, de 2016, do Partido Social Cristão — PSC —, em desfavor do Deputado Jean Wyllys. Relator: Deputado Júlio Delgado.

Convido o Deputado Júlio Delgado para tomar assento à Mesa.

Concedo a palavra ao Relator para a leitura do relatório referente ao processo em desfavor do Deputado Jean Wyllys. *(Pausa.)*

Passo a palavra ao Deputado Jean Wyllys para se manifestar pelo prazo de até 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos. Indago ao Deputado Jean Wyllys se quer tomar assento à Mesa.

O Deputado Jean Wyllys não está presente. *(Pausa.)*

Como não é imprescindível a presença de S.Exa., passarei a palavra ao Deputado Júlio Delgado.

Lembro aos Srs. Deputados que a representação apresentou manifestação prévia, distribuída nas pastas dos Deputados.

Passo a palavra, então, ao Deputado Júlio Delgado para ler o seu relatório.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Este é o relatório, Sr. Presidente, até porque o voto está lacrado com V.Exa. Assim que terminar a leitura do relatório, posso proferir a leitura do nosso voto.



“Representação nº 8, de 2016 (Processo nº 7 de 2016).

Representante: Partido Social Cristão (PSC).

Representado: Deputado Jean Wyllys.

I - Relatório.

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 10 de agosto de 2016, com base na Representação nº 8, de 2016, apresentado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Social Cristão — PSC.

A representação imputa ao Deputado Jean Wyllys a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar na forma do art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. De acordo com a representação, a conduta do representado supostamente configura violação aos incisos II, III, IV e VI do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar: por ‘abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional’ (art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e os arts. 4º, inciso I, e 5º, incisos III e X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), ensejando o representado às penas aplicáveis dos arts. 10 e 14 do Código de Ética do Decoro Parlamentar.

Alega o representante que o ‘representado imputa aos Deputados Pr. Marco Feliciano, Jair e Eduardo Bolsonaro fatos criminosos não praticados por eles ao afirmar que seriam eles alguns dos responsáveis pelo atentado na boate Pulse, em Orlando, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América’. Diante disso, sustenta a tese de que tais atos configurariam abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional. O suporte probatório dessa alegação baseia-se em cópias anexadas à representação da página social denominada ‘Facebook’ em nome do representado.

Das alegações na Representação nº 8, de 2016, se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do representado:

1) Que o Deputado Jean Wyllys postou o seguinte trecho em sua página do ‘Facebook’, em referência aos Deputados Pr. Marco Feliciano, Jair e Eduardo Bolsonaro: ‘... discurso de ódio proferido por essas pessoas — agora em alta porque aliados dos golpistas que tomaram a Presidência da República — pode levar pessoas ‘de bem’ a praticar atos de violência física — assassinatos e agressões físicas — contra membros da comunidade LGBT. Delírios homofóbicos reproduzidos



por políticos e líderes religiosos mentirosos — como a ideia de que gays, lésbicas e transexuais queremos impor uma ‘ideologia de gênero’ ou praticamente ‘cristofobia’ — podem levar a barbárie como a perpetrada, em atacado, na Flórida, mas também à praticada no varejo aqui no Brasil’.

2) Que a referida postagem imputa aos Deputados Pr. Marco Feliciano, Jair e Eduardo Bolsonaro fatos criminosos não praticados por eles, ao afirmar que seriam eles alguns dos responsáveis pelo atentado na boate Pulse, em Orlando, no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, configurando o uso abusivo das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Argumenta, ainda, que as ofensas cometidas e proferidas pelo representado configuram a prática de crimes tipificados nos arts. 138 (crime de calúnia) e 139 (crime de difamação), ambos do Código Penal, razão pela qual pugna pela aplicação das penalidades supracitadas.

Instaurado o processo e designada esta Relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

É o relatório.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Lembro aos Srs. Deputados que o representado apresentou manifestação prévia, que foi distribuída a todos os Deputados deste Conselho.

Neste instante, devolvo a palavra ao Relator, Deputado Júlio Delgado, para proferir o seu voto, que se encontra lacrado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, antes de discorrer o meu voto, peço a V.Exa. que mande tirar cópia desse material, rapidamente, para poder proferir o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Comunico aos Srs. Deputados que designei, há 10 minutos, o Deputado Ricardo Izar como Relator — e ainda não havia comunicado S.Exa. em função de seu atraso — de outro processo do Deputado Jean Wyllys. Cabe ao Presidente do Conselho de Ética escolher, dentre os integrantes de lista tríplice, um dos Deputados. Por ser um Deputado experiente, já tendo sido Presidente do Conselho de Ética e não haver nenhum impedimento, o Deputado Ricardo Izar foi o escolhido, tendo em vista ainda que não



é do Rio de Janeiro, mas de São Paulo, e também não é do mesmo partido. Então, Deputado, V.Exa. tem todos os atributos para ser o Relator do processo do Deputado Jean Wyllys. Por isso, V.Exa. foi o escolhido.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Sr. Presidente, agradeço a V.Exa. a confiança e vou tentar corresponder às suas expectativas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não tenho a menor dúvida, Deputado. V.Exa. é um Parlamentar estudioso, preparado e está pronto para grandes missões. E essa é uma grande missão que entrego a V.Exa. Tenho certeza de que V.Exa. vai se sair muito bem.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, como essa representação vem da Mesa, o trabalho fica mais fácil para V.Exa. Não há admissibilidade. V.Exa. tem 30 dias, a partir de amanhã, para apresentar o seu trabalho. Esse processo não pode passar de 60 dias.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Nós vamos cumprir o prazo. É até melhor que não tenha admissibilidade. Vamos direto ao estudo processual. Mas, Sr. Presidente, se for possível, peço a V.Exa. uma assessoria parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem todo o direito de pedir a assessoria, mas solicito a V.Exa. que cancele sua viagem para a Europa para poder fazer o seu trabalho.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Não ia viajar para a Europa, mas para Salesópolis. (*Risos.*)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Onde está localizada Salesópolis?

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Onde nasce o Rio Tietê, em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Seja bem-vindo, Deputado Chico Alencar.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, já podemos proferir o voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Solicito ao Deputado Júlio Delgado que proceda à leitura do voto.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Este é o nosso voto:

“II - Voto



Preliminarmente, salienta-se que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, observando a Constituição Federal, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem moldar o exercício do mandato parlamentar de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de decoro parlamentar.

Etimologicamente, a palavra 'decoro' tem sua origem no vocábulo latim *decorum*, significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. Nesse sentido, interessante é a lição da Profa. Taísa Anchieta, que afirma que o vocábulo 'decoro':

tal qual usado na atualidade, carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam cada caso. São várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada. Aragão afirma que 'entre as diversas acepções, sobressai a unanimidade acerca da frequência da ideia de conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida.

Conclui-se, portanto, que, quando se fala em 'decoro parlamentar', está-se referindo aos atributos que dizem respeito à dignidade e honra do Poder Legislativo, como instituição política, remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Ou seja, o decoro parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social. Diante disso, a postura do Parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso de seus mandatos para satisfação de interesses pessoais, ou explorar o cargo para usufruir privilégios, ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.



Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado, fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento, devendo, por isso, qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade ser combatido e punido adequadamente, por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende os requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se é justa causa. É o que consta do inciso II do § 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a redação que lhe conferiu Resolução nº 2, de 2011.

II.I Da defesa prévia.

Antes de analisar a aptidão e justa causa da representação, tendo em vista que o representado fez uso de sua faculdade de manifestação em qualquer fase do procedimento disciplinar, conforme previsão do art. 9º, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa-se a expor a argumentação trazida pelo representado.

Conforme ofício, datado de 18 de agosto de 2016, entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Deputado Jean Wyllys protocolou documento com a finalidade de apresentar manifestação e prestar esclarecimentos.

Em relação aos fatos imputados pelo representante, o Deputado Jean Wyllys alega que:

a) em momento algum, imputou a autoria do massacre aos parlamentares do Partido Social Cristão;

b) sua postagem é apenas um alerta para os perigos decorrentes de discursos e manifestações homofóbicas, visto que tais atos reforçam a construção de uma mentalidade preconceituosa e violenta, tal qual o autor do triste massacre.

Alerta o representado que *‘o pronunciamento não é apenas um direito parlamentar, mas um dever como representante de cidadãos e cidadãs que compartilham da dor e da indignação perante os discursos de ódio e suas consequências, que no Brasil são cada dia mais alarmantes’*. Prossegue



argumentado que a sua manifestação possuiu conteúdo eminentemente político, tendo em vista que seu objetivo era denunciar uma situação que produz gravíssimas consequências sociais e humanas, estando, portanto, protegida pela imunidade parlamentar.

Além disso, ressalta que o Superior Tribunal Federal possui consolidada jurisprudência no sentido de que *‘a inovação da imunidade parlamentar não sofre condicionamento normativo que a limite a critérios especiais. Para efeito de sua legítima invocação, o ato por ela amparado pode ter, ou não, ocorrido no espaço físico do Congresso Nacional.’*

Isto posto, deve-se considerar que o Deputado Jean Wyllys *‘em seu texto, nada fez além de expressar o seu pensamento e o de diversos cidadãos por ele representados, cumprindo seus deveres parlamentares e contribuindo para o debate democrático necessário para o bom funcionamento do Poder Legislativo’.*

II.II Da imunidade parlamentar.

Tendo em vista a alegação preliminar de que os textos escritos pelo representado estariam abarcados pela imunidade parlamentar material, não sendo passíveis, portanto, de análise por parte desse colegiado, necessário se faz tecer breves considerações em relação ao instituto da imunidade parlamentar.

A imunidade material ou inviolabilidade da palavra (*freedom of speech*), prevista no art. 53 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 35, de 2001, exclui a responsabilidade civil e penal dos Congressistas por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Nesse sentido, a ilustre jurista Rosah Russomano afirma que:

O congressista usufrui de uma proteção ampla, integral, ininterrupta, sempre que atua no exercício do mandato. Sua palavra é livre, desconhece peias e limitações. Vota pelo modo que lhe parece mais digno e que melhor se coadune com os reclamos de sua consciência. Emite opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de haver incidido em algum crime de calúnia, de injúria ou de difamação.



A literalidade do art. 53 da Constituição Federal aponta que somente estaria abarcada a exclusão da responsabilidade civil e penal dos Congressistas, não abrangendo a esfera administrativa. Entretanto, a imunidade não é uma simples disposição normativa que exclui a responsabilidade dos Parlamentares. Trata-se de uma norma constitucional que exclui o próprio enquadramento típico das condutas por ela abrangida. Conclui-se, à vista disso, que a interpretação dos preceitos que regulam a imunidade material deve ser feita de modo que garanta o amplo e efetivo exercício das funções inerentes aos membros do Poder Legislativo.

Todavia, assim como ocorre com os direitos fundamentais, a imunidade material não pode ser considerada como prerrogativa absoluta, que não admite restrição. Da mesma maneira que qualquer direito fundamental previsto na Magna Carta, a inviolabilidade parlamentar deve ser limitada quando entra em colisão com outros princípios igualmente assegurados pela ordem constitucional. Robert Alexy esclarece que quando há colisões entre princípios a solução a ser adotada deve passar pela ponderação do peso de cada um deles no caso concreto para que seja possível o estabelecimento de uma 'relação de precedência condicionada', com base nas circunstâncias de fato.

Ainda, interessante é analisar duas previsões legais do Direito Comparado que fundamentam a teoria jurídica da liberdade de palavras dos Parlamentares. A primeira delas é a previsão constante na Declaração de Direitos de 1689 (Bill of Rights), de *'que os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum'*. No mesmo sentido, a Constituição dos Estados Unidos da América, em seu Artigo I, Seção 6, também prevê que os Senadores e Representantes, fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a questionamentos sobre seus discursos e debates.

Resta claro que o instituto da imunidade material tem como objetivo proteger os integrantes do Poder Legislativo contra interferência, influência ou pressão dos demais poderes. Entretanto, a imunidade parlamentar, quando usada de forma indevida, não impede o julgamento político-administrativo realizado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Deve-se considerar que cabe ao próprio Parlamento analisar a conduta de seus integrantes a fim de resguardar a dignidade e a honra do



Poder Legislativo, como instituição política, quando seus membros utilizarem de forma abusiva suas prerrogativas constitucionalmente asseguradas.

II.III Da aptidão e da justa causa

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que *'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta do decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; e c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste parecer preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, de modo a justificar, independentemente de juízo valorativo acerca do conjunto probatório inicial, o prosseguimento do processo disciplinar perante esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o representado é Deputado Federal (PSOL/RJ) eleito para a 55ª Legislatura.

Segundo, quanto à tipicidade, de modo algum os fatos que embasam a representação constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional).



De acordo com os documentos trazidos pela representação, o texto completo da fala é a seguinte:

E quando criticamos os discursos de ódio dos ‘bolsomitos’ e ‘malafaias’ e ‘felicianos’ e ‘euricos’ e das ‘marisas lobos’ e ‘ana paula valadões’ da vida do legislativo contra gays, lésbicas e transexuais, estamos pensando justamente no quanto o discurso de ódio proferido por essas pessoas — agora em alta porque aliados dos golpistas que tomaram a Presidência da República — pode levar pessoas ‘de bem’ a praticar atos de violência física — assassinatos e agressões físicas — contra membros da comunidade LGBT. Delírios homofóbicos reproduzidos por políticos e líderes religiosos mentirosos — com a ideia de que gays, lésbicas e transexuais queremos impor uma ‘ideologia de gênero’ ou praticamos ‘crisofobia’ — podem levar a barbáries como a perpetrada, em atacado, na Flórida, mas também à praticada no varejo aqui no Brasil.”

Essa é a fala do representado, Deputado Jean Wyllys, na sua página do Facebook.

“Conforme se pode observar, sem a necessidade de maiores esforços interpretativos, não há qualquer imputação de fatos criminosos aos Deputados Pr. Marco Feliciano, Jair Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro. A simples leitura do texto permite concluir que o representado acredita que ‘delírios homofóbicos’ reproduzidos por ‘políticos e líderes religiosos mentirosos’ podem levar a barbáries perpetradas na Flórida e no Brasil contra a população LGBT.

Além disso, extrai-se do texto que o representado acredita que as ideologias denominadas de ‘bolsomitos’, ‘malafaias’, ‘felicianos’, ‘euricos’, ‘marisas lobos’ e ‘ana paula valadões’ são responsáveis pela propagação do discurso de ódio proferido contra gays, lésbicas e transexuais. Isto é, resta evidente que, independente da delimitação do que venham a ser as ideologias citadas pelo representado, tal posicionamento é iminentemente político-ideológico.



Isto é, embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na representação estejam devidamente demonstradas, elas são, inequivocamente, atípicas. Em outras palavras, os fatos descritos na inicial não configuram qualquer afronta ao decoro parlamentar, tratando-se, apenas, da natural projeção do exercício de suas atividades parlamentares.

Concluindo-se, portanto, que nem mesmo em tese os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar, mas sim o exercício regular do mandato parlamentar.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, haja vista que os fatos imputados ao representante sequer configuram falta de decoro parlamentar, não há que se falar em sua existência.

No tocante à justa causa, tendo em vista a atipicidade do fato imputado, a justa causa resta descaracterizada.

Diante disso, não resta outra conclusão, senão a de que a representação deve ser arquivada por falta de tipicidade e justa causa da conduta.

II.IV Conclusão.

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, não se deve admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, sendo que o seu prosseguimento tem o condão de abrir perigoso precedente na obstaculização dos direitos necessários para o pleno cumprimento do mandato parlamentar.

Dessa forma, conclui-se pela inaptidão e pela falta de justa causa da representação, devendo, pois, ser arquivada a Representação nº 8, de 2016, nos termos dos incisos II e III do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.”

Este é o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Júlio Delgado.

Neste momento, declaro iniciada a discussão do parecer preliminar do Deputado Júlio Delgado.



O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Nós estamos em plena Ordem do Dia no plenário, neste momento, e imagino que V.Exa. deveria suspender a sessão, conforme determina o art. 46, § 1º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado, V.Exa. chegou atrasado e não ouviu a explicação.

Eu conversei com o Presidente da Casa e lhe pedi autorização, e S.Exa. a concedeu, para tocar a sessão, por conta dos prazos de que o Conselho de Ética necessita cumprir neste processo, com atenção ao que está acontecendo no plenário, para que nenhum Deputado deixe de votar em função do que está acontecendo no Conselho de Ética.

Estou acompanhando pela televisão, aqui em frente, o que está se passando no plenário, e agora está na fase de orientação de bancada. Não votamos nada até agora, só foi lido o relatório. Não se deliberou sobre nada neste Conselho. Portanto, com a permissão do Presidente, a Mesa não mandou que encerrássemos esta reunião, que toquei em frente.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - V.Exa. há de convir que isso prejudica inclusive a participação dos Deputados. Eu mesmo estava no plenário e imaginava que não fosse acontecer a reunião do Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está com o celular ligado?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Já o olhou?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Olhei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Tem uma mensagem?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Agora nós temos um debate no plenário de muita importância sobre o pré-sal e concomitantemente estamos tendo esta reunião, em que inclusive o quórum está baixo. E há Parlamentares que querem participar de ambos os debates, pelo menos do debate do pré-sal e aqui também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.



O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - São assuntos importantes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. V.Exa. acabou? (*Pausa.*) Então, deixe-me explicar.

V.Exa. tem em mão o parecer do Deputado Júlio Delgado, para que V.Exa. tome conhecimento do que se passou. Então, V.Exa. não perdeu absolutamente nada, só a leitura. Não coloquei nada em votação. Portanto, não deliberei sobre nada. V.Exa. tem tempo suficiente para tomar conhecimento do que aconteceu aqui. Então, não houve prejuízo nem para V.Exa. nem para o representado.

V.Exa. ficou satisfeito com a explicação? (*Pausa.*) Agradeço. Mas nós temos um prazo a cumprir. O nosso problema é que aqui nós temos prazo, e, se não o cumprirmos, amanhã poderemos ser acusados de termos sido condescendentes, de termos feito tudo propositalmente para que os processos não andassem e de que o Conselho atrasou. E eu não quero ficar com essa pecha. Como não houve nenhum prejuízo para o Deputado que está aqui representado, não há nenhum problema.

Agora, por exemplo, vou pedir aos Srs. Parlamentares que se dirijam ao plenário, porque está começando a votação nominal. Eu peço aos senhores que votem e retornem ao Conselho, para que possamos continuar.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Inicie a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - As votações têm sido muito rápidas. Seria melhor que suspendêssemos a reunião, fôssemos todos ao plenário, votássemos e voltássemos de uma vez, porque aí a interrupção seria uma só.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Estou fazendo essa ponderação porque está havendo reuniões das bancadas também neste horário, para discutir a questão do teto dos gastos públicos. Eu mesmo tenho uma reunião do partido e, saindo daqui, devo ir para lá.

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Está evidente que complica. São temas importantes. O tema que está sendo discutido hoje no plenário... Eu não quero faltar com os meus deveres perante o Conselho de Ética. Agora...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. não está faltando com eles. V.Exa. é um Deputado assíduo, trabalhador e sempre fez isso. Está aí o parecer do Deputado Júlio Delgado. Nas horas vagas, V.Exa. poderá



desfrutar da sabedoria do Deputado Júlio Delgado, porque realmente é uma peça boa de ser lida.

Está aqui o representante do partido do Deputado Jean Wyllys. Se S.Exa. se sentir prejudicado, é só falar que interromperemos. Mas acredito que nada aqui foi feito para prejudicar o Deputado Jean Wyllys, muito pelo contrário. Não houve nenhuma manifestação do Deputado Chico Alencar pelo que aconteceu.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Só para alertar, pelo que sei, vários partidos, inclusive o meu, estão em processo de obstrução, o que faz com que as votações demorem um pouco mais. Não vai ser célere, não, embora já estejam me ligando para ir para lá. Mas eu entendo que podemos começar o debate, a partir do excelente, já opino no mérito, relatório do Deputado Júlio Delgado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu gostaria de fazer minhas as palavras do Deputado Chico Alencar, como Relator. Não podemos, como disse o Deputado Leo de Brito, fazer nenhum tipo de votação, mas, sem prejuízo da discussão, os Deputados podem ir se deslocando, porque ainda estão discutindo, e voltar para encerrarmos a discussão deste relatório. Depois, ficará faltando só a questão da votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Leo de Brito, V.Exa. quer discutir logo?

O SR. DEPUTADO LEO DE BRITO - Não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não?

Dos inscritos aqui, temos aqui o Deputado Marcos Rogério, que tem um voto em separado também para esse processo. É isso?

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Isso! Vou só discutir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - É na mesma linha?

Então, V.Exa. é o primeiro inscrito. Se V.Exa. estivesse numa linha diferente, V.Exa...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, depois, quero falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. está inscrito como Líder.

Deputado Leo de Brito, V.Exa. permite, então? *(Pausa.)* Agradeço.



Tem a palavra o Deputado Marcos Rogério.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo, a quem cumprimento pela condução dos trabalhos; Sr. Relator, Deputado Júlio Delgado, minha saudação e cumprimentos pela postura e pelo profundo voto apresentado a este colegiado.

Eu, como o Presidente já anunciou, havia apresentado também um voto, não só em relação a este processo, a esta representação, mas também em relação a outras representações que estão em curso neste Conselho de Ética, por se tratar de um tema que, para mim, é muito caro: a relativização ou não do instituto da imunidade de fala do Parlamentar.

Esse é um tema que me preocupa, porque, embora, num momento, milita contra ou a favor de um, na verdade, quando se trata desse tema, está a militar contra o Parlamento, e o interesse maior é da sociedade, representada aqui pelo conjunto de Parlamentares.

O Deputado Júlio Delgado apresentou um voto, que vai na mesma direção da manifestação que eu tinha feito a este colegiado. De sorte que não me cabe sustentar o meu voto aqui, que faço apenas como complementação, como sugestão, como discussão àquilo que o Deputado Júlio Delgado já muito bem colocou para todo este colegiado.

Os precedentes que nós temos nesta Casa estão na direção do parecer apresentado pelo Deputado Júlio Delgado, e a Suprema Corte do País também tem caminhado nessa mesma direção.

Nesse sentido, brindou-nos o Ministro Luiz Fux, no voto proferido no Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 576.074-RJ, em trecho que assim diz:

Com efeito, o âmbito de abrangência da cláusula constitucional de imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição, tem sido construído por esta Corte à luz de dois parâmetros de aplicação. Quando em causa atos praticados no recinto do Parlamento, a referida imunidade assume contornos absolutos, de modo que a manifestação assim proferida não é capaz de dar lugar a qualquer tipo de responsabilidade civil ou penal, cabendo



à própria Casa Legislativa promover a apuração, interna corporis, de eventual ato incompatível com o decoro parlamentar. De outro lado, quando manifestada a opinião em local distinto, o reconhecimento da imunidade se submete a uma condicionante, qual seja: a presença de um nexo de causalidade entre o ato e o exercício da função parlamentar.

Reafirmando essa posição da Corte Suprema, valioso também trazer à baila decisão monocrática proferida pelo Ministro Celso de Mello, na condição de Relator de um agravo de instrumento, que vai na mesma direção do entendimento esposado pelo Ministro Fux.

Portanto, na conduta do representado, embora praticada em ambiente externo ao Parlamento, impossível negar o nexo de causalidade entre o ato e o exercício da função Parlamentar. Assim, mesmo discordando das afirmações, não se pode negar sua ligação com o comportamento do Parlamentar, no âmbito deste Parlamento, no exercício parlamentar cotidiano. É dizer, é da prática cotidiana do Parlamentar o debate ideológico, a defesa de ideias e conceitos voltados aos interesses da comunidade LGBT. Mesmo que alguém discorde, é direito do Parlamentar exercer o mandato em sua plenitude. Dizer o contrário seria o mesmo que determinar a redução de prerrogativas, a supressão de direitos ao exercício pleno do mandato Parlamentar, impossível à luz da Constituição da República de 1988.

Ademais, diferente do alegado na peça acusatória, não se verifica nos autos afirmação do representado, imputando às supostas vítimas da agressão fatos criminosos, alçando-os à condição de responsáveis pelo atentado à boate Pulse, em Orlando, na Flórida, nos Estados Unidos da América.

Dessa forma, diante de fato inexistente, conduta não enquadrável na regra disciplinadora interna, a representação por quebra de decoro com fulcro em manifestações feitas em redes sociais e em Plenário, em conexão com a atividade parlamentar, significaria, acima de tudo, relativizar a imunidade material. Fato que trará fragilidade não apenas à independência do Parlamento e de seus membros, mas também à própria representatividade do povo.



Com essas brevíssimas ponderações, Sr. Presidente, eu estou aderindo integralmente ao voto do Relator, Deputado Júlio Delgado. Não esperaria por parte de S.Exa. um comportamento diferente, conhecendo a trajetória de S.Exa. nesta Casa e, sobretudo, neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Portanto, acompanho o Deputado Júlio Delgado nas conclusões que apresenta em seu brilhante voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, agradeço a V.Exa. pelo conteúdo e brevidade de sua manifestação.

Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu fico pensando, Presidente e Deputado Júlio Delgado, o que seria do Jean Wyllys se não fosse o Bolsonaro e o que seria do Bolsonaro se não fosse o Jean Wyllys. Essa discussão rende frutos para eles. Mas, independentemente disso, o antagonismo ideológico tem que ser respeitado no Parlamento. Não precisamos concordar com as ideias, mas elas podem ser expressas, expostas, e a liberdade de expressão é um direito do Parlamentar. Como disse o Deputado Marcos Rogério, limitar é reduzir a atividade parlamentar.

Quero Parabenizar o Relator pelo brilhante relatório e dizer que eu estava vendo que o Deputado Júlio Delgado é recordista em relatórios no Conselho de Ética. Não houve Deputado que tenha feito mais relatórios do que o Deputado Júlio Delgado.

Parabéns, Deputado Júlio Delgado, pelo trabalho.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Sr. Presidente, antes que se encerre a discussão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me só fazer um comentário ao Deputado Ricardo Izar.

Deputado, isso não quer dizer que eu tenha privilegiado o Deputado Júlio Delgado...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - De forma alguma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Calma! Isso não quer dizer que eu tenha privilegiado o Deputado Júlio Delgado, premiando ele com tantos



relatórios. Quem começou isso foi o seu saudoso pai, que nomeou Júlio Delgado muitas vezes como Relator, inclusive com o talvez mais famoso dos casos da época dele, que passou por este Conselho, que foi o julgamento do ex-Ministro...

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - José Dirceu.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - José Dirceu.

Portanto, V.Exa. não pode me acusar de privilegiar Júlio Delgado.

Com a palavra o Deputado Capitão Augusto.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Sr. Presidente, com todo o respeito ao Relator — e até peço desculpas —, eu gostaria de pedir vista do relatório, se me permite.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - É regimental.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Por favor, não me leve a mal, Relator.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - De forma nenhuma.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Obrigado. *(Pausa.)*

Eu pedi vista do relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Ah, V.Exa. pediu vista?

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou conceder vista a V.Exa., é claro, mas V.Exa. permite que eu encerre a discussão pelo menos, antes da vista?

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Se for encerrada a discussão, não posso pedir vista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Pode. A vista já está concedida.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Está ótimo, sem problema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A vista já está concedida.

O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Só vou encerrar a discussão, por economia processual.



O SR. DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO - Está bem. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Chico Alencar, o Deputado Ricardo Izar acabou de fazer um pronunciamento — V.Exa. não estava aqui — exatamente na linha do relatório, a respeito do direito do Parlamentar de se pronunciar. Ele tem a imunidade parlamentar. A linha do Deputado Ricardo Izar foi exatamente a linha do Deputado Marcos Rogério, que foi mais abrangente. Mas o Deputado Ricardo Izar também seguiu a mesma linha.

V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Muito obrigado.

Não é surpresa nenhuma tanto a posição do Deputado Marcos Rogério quanto a posição do Deputado Ricardo Izar.

Eu gosto muito de jogar com franqueza total. Como sei que o Deputado Ricardo Izar foi indicado Relator de outra representação, também em desfavor do Deputado Jean Wyllys, eu fui ponderar com ele que — ele inclusive estava em outro partido — houve um momento raríssimo na trajetória dele como Parlamentar aqui de exaltação natural. Eu tenho muitas, várias, algumas delas indevidas. Perguntei a ele se isso não significaria algum *parti pris*, a pior coisa para um Relator de algo tão grave e tão agudo para a vida de qualquer Parlamentar, que é uma representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa. Perguntei-lhe se isso não representaria algum *parti pris*. E ele, pelo que acabo de ouvir agora em relação a este processo em tela, mostra serenidade, isenção, apego à verdade e ao que o Regimento diz.

Eu queria apenas agregar algo que de exaltação natural deve ser levado em conta, além da óbvia liberdade absoluta do Parlamentar na sua função de falar. É claro que isso não o autoriza a falar qualquer coisa, a agredir, a ofender, a estimular genocídio, agressão, preconceito, mas uma opinião que não “fulaniza” tem que ser respeitada. Eu queria chamar a atenção para algo que o Relator Júlio Delgado destacou no seu voto, que o próprio Deputado Jean Wyllys diz textualmente: “*Em momento algum imputei a autoria do massacre*” — aquele da Flórida, terrível, numa casa de festas de frequência LGBT — “*a Parlamentares do Partido Social Cristão ou a qualquer Parlamentar de qualquer outro partido*”. Isso é muito importante.



Quando o Parlamentar afirma isso, é também, dentro da sua imunidade parlamentar de expressar opinião, algo que tem que ser levado em conta, como o foi pelo Relator.

Em segundo lugar, ele destaca que a postagem... Aquilo foi uma postagem. E é disso que estamos tratando aqui. Fôssemos nós vigiar as postagens de cada um aqui — Nossa Senhora! —, o Conselho teria 200 processos por ano. Porque falamos coisas... E a *Veja* destacou isso. Pena que ela só leia esse tipo de postagem que eu fiz. O meu time de coração, o Flamengo, jogou no Pacaembu. Era um domingo ensolarado, e eu fui fazer uma brincadeirinha singela: pena que, saindo dali — o Pacaembu parecia o Maracanã dos bons tempos —, o pessoal não poderia ir à praia depois de um chopinho, o que é uma tradição carioca. Meu erro foi ter colocado assim: *“Até porque no Tietê não dá praia”*. Pronto. Nossa Senhora! Se bobearse, vinha para o Conselho de Ética. (*Riso.*) Mas a Baía de Guanabara é mais poluída do que o Rio Tietê, e muitas praias cariocas também são inviáveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Cuidado com as afirmações.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pois é. (*Riso.*) Temos que ter cuidado, mas é meu direito, é o direito de todos nós.

Estou dando esse exemplo quase jocoso para dizer que não podemos começar a ser vigias de *sites*, do Facebook, do Twitter dos colegas aqui. Também já fui cobrado algumas vezes: *“Colega, você falou isso e aquilo”*. Eu falei: *“Não, isso está impróprio, vamos corrigir”*. E o Deputado Jean Wyllys está dizendo que fez um alerta — aliás, muito justo; eu assino embaixo dessa postagem dele —, a partir daquela tragédia, de que o discurso homofóbico pode levar a esse tipo de comportamento hediondo, criminoso, genocida que aconteceu lá.

Por fim, creio que estamos vivendo outro momento aqui, inclusive no Conselho de Ética. Nós passamos mais de 1 ano sob a carga pesada, dolorosa da representação contra o ex-Deputado Eduardo Cunha. Isso foi algo que machucou este Conselho. O Presidente foi extremamente destrutado. E acho que estamos numa outra etapa. Temos que analisar com serenidade. E até a repercussão, a que tantos aspiram, é muito menor — a imprensa pode até aumentar, mas ela não inventa. Temos que focar o que é realmente algo que afeta a ética e o decoro



parlamentar. Palavra, expressão, opinião, sinceramente... O Deputado Jean Wyllys é uma pessoa da maior integridade ética, da maior honestidade, tem posições, ideias...

(Desligamento automático do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu não mexi em nada.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Pronto.

Completando, eu sei que a pauta que ele defende com desassombro enfrenta muita restrição em setores conservadores da sociedade, mas digo que é fundamental aqui no Parlamento uma pessoa como ele, que assume a sua condição de homossexual. Que assume. Há os que não assumem ou as que não assumem. E cada um tem o direito de se manifestar como quiser. Mas nada aqui tem a ver com corrupção, com procedimento ilícito e, de maneira nenhuma, com ofensa a quem quer que seja.

Portanto, parabéns, Deputado Júlio Delgado.

Espero que este Conselho aprove o fim desse processo. É doloroso para quem é representado, com ou sem razão, defender-se, pegar argumento. Dá um trabalho danado. Já é um castigo. Embora defendamos o direito sagrado do partido de representar contra aquele que considerar que feriu a ética e o decoro parlamentar.

Mas aqui o caso, a meu juízo — e acho que a juízo da maioria aqui —, está resolvido a bem da ética e do decoro parlamentar, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Agradeço ao Deputado Chico Alencar.

Só gostaria de dar um esclarecimento. V.Exa., ao me falar desse assunto, deixou-me preocupado. V.Exa. me trouxe a matéria, e fui ver. Na verdade, quero assinar, sem procuração do Deputado Ricardo Izar... Mas o que ele fez eu o faria. Ele defendeu um colega de seu partido sem tocar no mérito da questão. O que ele disse sobre a discussão entre o Deputado Jean Wyllys e o Deputado Rodrigues? Ele disse que o Deputado Jean Wyllys acusou o Deputado Ricardo Rodrigues de ladrão. E o Deputado Ricardo Izar disse o seguinte: *“Em defesa do correligionário, o Deputado Ricardo Izar, do PSD de São Paulo,”* — portanto, do mesmo partido — *“anunciou que, se Jean Wyllys não provar que o Ricardo Rodrigues é ladrão, entrará*



com uma representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados”.

Muito natural, muito certo. Ele saiu em defesa do seu colega de partido, sem nenhuma ofensa a Jean Wyllys. Ele nem entrou no mérito da discussão homofóbica ou de qualquer outra coisa desse tipo. Ele apenas saiu em defesa do colega, o que eu também faria.

Portanto, eu me preocupei com V.Exa. E vejo agora que V.Exa. deve ter lido muito rapidamente, não atentou para este detalhe: ele não entrou no mérito nem acusou de absolutamente nada. Apenas disse: *“Prove se é ou não é. E, se não provar, eu vou representá-lo”*.

Muito bem. Acabou o assunto. Por exemplo, se isso tivesse alguma coisa da questão, não tenham dúvida de que eu voltaria atrás e retiraria a relatoria do Deputado Ricardo Izar. Mas, em função do que está aqui, o Deputado Ricardo Izar realmente não fez aqui nada que o ofendesse.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Eu conversei com o Deputado Chico Alencar. Na época, isso foi mais para defender um colega de bancada. Não tenho nada contra o Deputado Jean Wyllys. De forma alguma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi. Está claro aqui.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - Nem entrei com representação também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Subtenente Gonzaga também está inscrito para falar. *(Pausa.)* Abre mão?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu só peço a V.Exa. que, em meu nome, em nome de V.Exa. mesmo e em nome do próprio Deputado Ricardo Izar, faça uma justificativa ao Plenário, porque os Deputados Chico Alencar, Subtenente Gonzaga e Capitão Augusto conseguiram votar, e nós não conseguimos. Que possamos justificar que estávamos aqui cumprindo o nosso dever no meio do debate.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Na próxima votação nós seremos absolvidos. *(Risos.)*



Encerrada a Ordem do Dia.

Concedi vista ao Deputado Capitão Augusto por 2 dias.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - A discussão está encerrada?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - A discussão está encerrada.

Nós estamos hoje na quarta-feira... Quinta-feira e sexta-feira... Na próxima semana já poderemos colocar em votação. Se houver espaço na pauta de segunda-feira e de terça-feira, eu colocarei a votação desse processo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou colocar em votação a do Deputado Subtenente Gonzaga. Vamos votar a do Deputado Subtenente Gonzaga.

(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Neste instante, convido o Deputado Subtenente Gonzaga a tomar assento à Mesa. Antes, porém, gostaria de agradecer ao Deputado Subtenente Gonzaga a paciência e a gentileza de ter permitido...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Queria agradecer ao Deputado Subtenente Gonzaga a paciência e a gentileza de ter permitido que eu passasse um processo à frente.

Com a palavra o nobre Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga.

Nós vamos começar a discussão, não é?

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - É, a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) – O Deputado Marcos Rogério não se encontra. Há mais alguém inscrito para falar? O Deputado Ricardo Izar deseja fazer uso da palavra?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Não?

O Deputado Chico não vota, o Deputado Júlio Delgado...

Encerrada a discussão.

O Relator ainda tem alguma coisa a acrescentar?



O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Do ponto de vista do mérito, não. Queria só reforçar que tivemos a mesma compreensão do relatório anterior, sobre a imunidade material, que também prevaleceu neste caso específico do Deputado Wladimir Costa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a discussão. Em votação o parecer do Deputado Subtenente Gonzaga. *(Pausa.)*

Os Deputados que concordam...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Passamos agora à votação nominal do parecer preliminar do Relator, pelo sistema eletrônico. Será aprovado se obtiver a maioria dos votos dos presentes, a maioria absoluta dos membros do Conselho.

(Pausa.)

A votação será pelo painel eletrônico. Quem concordar com o parecer preliminar do Relator, o Deputado Subtenente Gonzaga, pelo arquivamento da representação, votará “sim”. Quem discordar do parecer preliminar do Relator votará “não”. Concluído o processo de votação...

Ah! Vamos abrir o painel.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, só para colaborar, informo que o Deputado Onyx Lorenzoni está aqui ao lado, presidindo a Comissão Especial das dez medidas, e pediu que o chamasse. A mesma coisa pediu o Deputado Sandro Alex. Então, é mais fácil convocá-los.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. faz essa gentileza a este Presidente?

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Vou votar e vou lá.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Isso. Assim que V.Exa. votar, convoque os dois outros membros para aqui também votarem. Agradeço.

O painel está aberto.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - Não precisa chamar o Deputado Marcos Rogério, que eu sou suplente dele.



O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Quem é o suplente?
(Pausa.) O.k.

O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR - O voto “sim” é com o relatório?

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - “Sim” é com o relatório.
(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Encerrada a votação.

Concluído o processo de votação, na qualidade de Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proclamo o resultado da votação: 12 votos favoráveis ao parecer do Relator e 1 abstenção.

Aprovado o parecer preliminar, pelo arquivamento da representação.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, Deputado Subtenente Gonzaga, pelo arquivamento da representação, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética.

Intimo o representante da decisão deste colegiado.

Todo o original do processo será encaminhado à Mesa Diretora, para as providências.

Bom, senhores, é claro que, não havendo mais número para darmos continuidade à sessão e colocarmos outro processo em discussão e votação...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, vamos fazer pelo menos a leitura do próximo relatório.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Podemos, sim.

Deputado Nelson Meurer, vamos pelo menos ler o relatório? Concorde em ler o relatório? (Pausa.)

O SR. DEPUTADO NELSON MEURER - Vamos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Item 3. Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 09, de 2016 — Representação nº 10, de 2016, do Partido dos Trabalhadores, o PT —, em desfavor do Deputado Laerte Bessa. Relator: Deputado Mauro Lopes.

São 17h04min. Solicito ao Relator, o Deputado Mauro Lopes, que tome assento à Mesa.

Passo a palavra ao Relator, para a leitura do relatório referente ao processo em desfavor do Deputado Laerte Bessa.



O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, com referência ao Processo nº 09, de 2016 — Representação nº 10, de 2016 —, o representante é o Partido dos Trabalhadores, o PT; o representado é o Deputado Laerte Bessa, do PR do Distrito Federal; e o Relator é o Deputado Mauro Lopes.

Passo a ler o que segue:

“Parecer Preliminar.

I – Relatório.

O Partido dos Trabalhadores (PT) propôs a Representação nº 10, de 2016, que culminou com a instauração do presente processo disciplinar em 10 de agosto de 2016, tendo por objetivo a punição do Deputado Laerte Bessa (PR/DF), com fundamento no art. 4º, I (perda do mandato por abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional — Constituição Federal, art. 55, § 1º), no art. 5º, II (censura verbal pela prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa), e no art. 5º, III (censura escrita pela prática de ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou por desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes), ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Em síntese, relata o representante que:

O representado, no dia 15 de junho de 2016, em discurso na tribuna do plenário da Câmara dos Deputados, proferiu graves ofensas aos Parlamentares do Partido dos Trabalhadores, à Presidenta da República, Dilma Rousseff, ao ex-Presidente Lula e a milhares de filiados do partido. Na ocasião, o representado proclamou, in verbis:

‘Quero dizer a V.Exas. que não sou corrupto e não sou ladrão. E tenho liberdade para chamar os petistas, em sua grande maioria — é claro que há algumas ressalvas, aqui nesta Casa há ressalvas —, de ladrões. Os petistas têm que sair do País, juntamente com a vagabunda da Dilma e o seu amigo Lula.’



Afirma que o *fato narrado consiste atitude intolerável no âmbito de uma casa parlamentar, que ofende a todas as mulheres, na figura da Presidenta Dilma Rousseff, além do ex-Presidente Lula e o Partido dos Trabalhadores e seus filiados.*

Outrossim, assinala que a conduta do representado, além de configurar crime de injúria (art. 140 do Código Penal), desrespeita a Constituição da República, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, incorrendo em quebra de decoro parlamentar.

O representado protocolou, em 31 de agosto de 2016, defesa prévia, alegando falta de justa causa para o prosseguimento do presente processo.

É o relatório.”

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Concedo a palavra ao Deputado Laerte Bessa, para se manifestar, pelo prazo de até 20 minutos.

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Não, Sr. Presidente. Só pediria a V.Exa. que fosse lido o voto. A minha defesa prévia já está no relatório. Pediria apenas que fosse lido o voto dele...

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Laerte Bessa, preste atenção: se eu pedir que se leia o voto, vou ter que abrir a discussão, e não tenho número para isso. Nós temos apenas três Deputados na Casa. Então, fica difícil tocar... Foi lido o relatório...

O SR. DEPUTADO LAERTE BESSA - Sr. Presidente, a discussão fica para depois da leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou pedir que leia o voto. O.k. (*Pausa.*)

Para ele não ficar ansioso, leia o voto. (*Pausa.*)

Mas só vou até aí.

O SR. DEPUTADO MAURO LOPES - Vamos ao voto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

“II - Voto.

Cumpre, primeiramente, destacar que, consoante o art. 14, § 4º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete a este Conselho, neste momento, proceder ao juízo de admissibilidade da representação em análise,



verificando eventual inépcia e/ou falta de justa causa para o prosseguimento do processo.

No que tange à aptidão, constata-se que a representação observa os requisitos formais exigidos na norma de regência. Senão vejamos.

A Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido político com representação no Congresso Nacional a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar.

Nesse ponto, cabe consignar que a representação em tela foi subscrita pelo Presidente em exercício do PT, o Sr. Rui Falcão.

Além disso, o PT é partido político que possui representação no Congresso Nacional, e o representado é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função.

Dessa maneira, é possível aferir a existência de legitimidade de ambas as partes para figurarem no presente processo.

Cumprir observar, ainda, que a peça inicial apresenta clara narrativa dos fatos, bem como as respectivas provas.

Portanto, analisando os requisitos formais exigidos, constata-se que inexistente inépcia formal, estando, portanto, apta a representação quanto a esse quesito.

No entanto, o mesmo não se pode dizer em relação à justa causa. Para a sua aferição, faz-se necessário verificar a existência de indícios suficientes da autoria, prova da conduta relatada na inicial e a sua necessária correlação com o que venha a ser um ato atentatório ao decoro ou com ele incompatível.

Em relação aos dois primeiros requisitos, quais sejam, existência de indícios suficientes da autoria e prova da conduta relatada na inicial, é necessário reconhecer que eles restaram demonstrados, através das notas taquigráficas anexadas.

Porém, o ponto fulcral da questão consiste em aferir se o fato praticado configura ou não um ato atentatório ao decoro parlamentar ou com ele incompatível.

E, nesse quesito, a alegação em debate não tem como prosperar.

A Constituição de 1988, no art. 53, garante aos Parlamentares a prerrogativa da imunidade material ao estabelecer que *“os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”*.



De acordo com Nelson Nery Costa, *“trata-se de instrumento que permite que o parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de oposição, exercer pelo menos o direito de crítica. Caso este seja evitado, então não haverá mais soberania”*.

Não se pode olvidar que o Parlamento é o exato local onde deve ocorrer o embate entre ideologias divergentes. As manifestações feitas durante uma sessão, mesmo com ofensas e xingamentos, representam um elemento de debate político que se enquadra dentro das atribuições do Parlamentar.

Por isso, tais declarações, que possuem cunho inequivocamente político, devem ser consideradas no contexto do debate.

É preciso ter em mente que, se um Parlamentar não puder subir à tribuna da respectiva Casa Legislativa e proferir críticas ao partido que até então governava o País, não há que se cogitar da existência de liberdade de manifestação, tão cara à instituição da democracia.

Como afirma Miguel Reale, *“grave risco cercaria o regime democrático se ‘faltar ao decoro parlamentar’ viesse a significar, também, pretensos excessos praticados pelo parlamentar no exercício de seu dever de crítica e de fiscalização dos negócios públicos”*.

Assim, procedendo à análise dos elementos constantes destes autos, constata-se que o comportamento do ora representado subsume-se, inteiramente, ao âmbito da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade parlamentar material, não tendo incidido, em momento algum, em abuso de tal prerrogativa.

Verifica-se, *in casu*, que o intuito do nobre Deputado foi o de criticar, e não o de injuriar, dado que ele pretendeu demonstrar com veemência a sua insatisfação com o modo com que os ex-Presidentes (Dilma e Lula) e o partido ao qual pertencem vinham conduzindo a gestão deste País.

Conforme afirmou o eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello, na relatoria do Inquérito 3.817/DF:

Possível exagero na utilização do vernáculo não se sobrepõe à imunidade parlamentar, tendo como objetivo maior o exercício do mandato sem intimidações de qualquer ordem (...).



Outrossim, não fica evidenciado que a sua fala tenha sido um ataque de gênero na figura da ex-Presidente Dilma. Feita a sua devida contextualização, mostra-se, de forma indubitável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi o de demonstrar a sua indignação com a gestão da coisa pública.

Portanto, é certo que o ato perpetrado pelo Deputado Laerte Bessa não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas como atentatórias ao decoro parlamentar ou com ele incompatíveis.

Por fim, cabe informar que este Conselho tem decidido pelo arquivamento de casos análogos a este, como, por exemplo, a Representação nº 5, de 2015, apresentada contra o Deputado Jean Wyllys.

Para bem ilustrar a decisão do colegiado, é pertinente citar trecho do parecer do ilustre Relator da representação supracitada, o Deputado Nelson Marchezan Junior:

Dessa forma, reputar como incompatíveis com o decoro parlamentar as atitudes do Deputado Jean Wyllys inviabilizaria o exercício independente do mandato representativo, bem como provocaria o esvaziamento do instituto da imunidade parlamentar.

Assim, por estar albergado pela prerrogativa constitucional a ele outorgada, é indiscutível que o representado não excedeu os direitos inerentes ao mandato, não ensejando qualquer censura pela conduta praticada.

Diante do exposto, não há como sustentar o prosseguimento deste processo, dada a ausência de justa causa para o acolhimento da representação.

III - Conclusão.

Ante o exposto, voto pela ausência de justa causa para o acolhimento da representação proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra o Deputado Laerte Bessa (PR/DF), arquivando-se, por conseguinte, o presente processo.”

É o voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Carlos Araújo) - Proferido o voto pelo eminente Relator, o Deputado Mauro Lopes, eu vou encerrar a sessão, até porque a Ordem do Dia começou, e não vamos deliberar o voto.

Agradeço aos Srs. Parlamentares, ao pessoal da imprensa e aos demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, antes convocando reunião ordinária para terça-feira, às 9h30min, com a pauta remanescente.